

LEGAL ALERT

NOVIDADES LEGISLATIVAS NO OGE 2025

ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA O ANO DE 2025

A Lei n.º 18/24, de 30 de Dezembro de 2024, aprovou o Orçamento Geral do Estado para 2025 (OGE), estabelecendo diversas alterações fiscais que irão vigorar durante o ano de 2025, das quais destacamos as seguintes:

Aumentos em relação ao OGE anterior

O OGE foi fixado em 34 633 790 087 312,00 AOA (trinta e quatro biliões, seiscentos e trinta e três mil milhões, setecentos e noventa milhões, oitenta e sete mil, trezentos e doze kwanzas) representando um crescimento de aproximadamente 40,13% em comparação ao orçamento de 2024.

O limite para a concessão de garantias pelo Estado foi elevado para 1 460 000 000 000,00 AOA (um bilião quatrocentos e sessenta mil milhões de kwanzas) o que corresponde a um aumento significativo de 342,42% (ou 1,13 biliões AOA) em relação ao valor autorizado no ano anterior.

Contribuição Especial sobre Operações Cambiais (CEOC)

A CEOC, que se mantém no OGE para 2025, incide sobre as transferências efectuadas no âmbito de contratos de prestação de serviços, de assistência técnica, consultoria e gestão, operações de capitais e operações unilaterais.

A CEOC continua a ser aplicável às pessoas singulares (à taxa de 2,5%) ou às empresas com

domicílio ou sede em território angolano (à taxa de 10%) que solicitem, junto de uma instituição financeira, transferências de fundos sujeitos a esta contribuição especial.

Destacamos, contudo, a novidade apresentada pelo regime do OGE, que prevê estarem isentos do pagamento de CEOC, para além do Estado e quaisquer dos seus órgãos, estabelecimentos e organismos (excepto os institutos e empresas públicas), as sociedades que se dedicam exclusivamente à actividade de exploração diamantífera, sociedades investidoras petrolíferas e as companhias aéreas estrangeiras com autorização para operar em Angola, bem como a companhia de bandeira nacional.

As instituições financeiras continuam a estar obrigadas a assegurar a liquidação e a entrega da CEOC sob pena de incorrerem em multa correspondente ao valor da contribuição especial e outras sanções previstas no Código Geral Tributário.

Alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho (IRT)

O OGE mantém a isenção do pagamento de IRT nos rendimentos auferidos até ao valor de 100 000,00 AOA (cem mil kwanzas). Adicionalmente, estabelece que os contribuintes do Grupo C que desempenhem actividades agrícola, silvícola, pecuária e piscatória, com um volume de negócio que exceda os 10 000 000,00 AOA (dez milhões de Kwanzas), serão tributados no ano de 2025 à taxa de 10%.

Alterações ao Código do Imposto Industrial

Com a entrada em vigor do novo OGE, mantém-se a neutralidade fiscal, com impacto no exercício fiscal de 2024, das variações patrimoniais e das mais-valias ou menos-valias latentes resultantes da actualização de activos fixos, corpóreos e incorpóreos, bem como de investimentos imobiliários. Estas actualizações não concorrem para a determinação da matéria colectável do Imposto Industrial, desde que sejam observados os normativos contabilísticos aplicáveis, incluindo a segregação adequada das operações de reavaliação na contabilidade.

Adicionalmente, para facilitar o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes com limitações tecnológicas, foi estabelecido que, embora os sujeitos passivos do imposto enquadrados nos regimes geral e simplificado sejam obrigados a submeter as declarações por via

electrónica, a Administração Geral Tributária (AGT) deve criar condições para que estas declarações possam ser submetidas de forma electrónica junto dos seus serviços, com o auxílio de técnicos tributários.

Alterações ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

A taxa do IVA na importação ou transmissão de equipamentos industriais pelo fabricante foi reduzida para 5%, mediante solicitação do sujeito passivo e aprovação pela AGT, desde que seja comprovada a natureza industrial do equipamento e a sua finalidade. Esta medida representa um incentivo directo ao empresariado local e procura responder às preocupações manifestadas por este sector ao longo dos anos.

Alterações ao Código Aduaneiro e Código das Execuções Fiscais

Foi ainda aprovada, no âmbito do OGE, uma alteração ao Código Aduaneiro que trouxe mudanças importantes. O produto da arrematação de mercadorias demoradas, abandonadas ou sujeitas à acção fiscal nos recintos aduaneiros será agora distribuído numa ordem específica: primeiro, para o pagamento de direitos e imposições aduaneiras em atraso; depois, 10% para despesas de armazenagem, seguidas pelas despesas de publicação em edital e, finalmente, pelas despesas do processo. Importa destacar que apenas os prestadores de serviços de armazenagem com a situação tributária regularizada poderão beneficiar desse valor. Caso os 10% excedam as despesas reais de armazenagem, o valor será ajustado até ao limite necessário.

Ainda no âmbito do OGE, foi introduzida uma alteração ao Código das Execuções Fiscais, determinando que um contribuinte em situação tributária irregular – ou seja, que não cumpra com qualquer obrigação prevista nas leis tributárias – fica impedido de proceder ao desalfandegamento das suas mercadorias. Essas mercadorias podem ser retidas e submetidas a um procedimento administrativo para garantir o pagamento das dívidas tributárias.

Por fim, foi permitida a realização de leilões electrónicos, com base nas regras do Código Aduaneiro, enquanto não se cria um regime específico para regulamentar este tipo de operação.

Essas alterações reforçam a importância do cumprimento das obrigações fiscais e a modernização de processos no âmbito aduaneiro.

Imposto de Selo no Mercado Monetário Interbancário e no Aumento de Capitais

O OGE estabelece isenção do Imposto de Selo para as operações realizadas no Mercado Monetário Interbancário (MMI), conforme previsto na Verba 16 (Operações de Financiamento) da tabela anexa ao Código do Imposto de Selo. Além disso, os aumentos de capital realizados por sociedades comerciais também ficaram isentos do Imposto de Selo, com base na Verba 7.3 da referida tabela, representando uma medida de alívio para as empresas neste contexto.

Benefícios fiscais para os Organismos ou entidades nacionais e internacionais

O OGE introduziu um regime especial para beneficiar projectos de interesse público implementados por organismos ou entidades nacionais e internacionais, proporcionando isenção de vários impostos, incluindo direitos aduaneiros, Imposto Predial sobre a detenção e transmissão, IVA e Imposto de Selo, desde que esses encargos sejam atribuídos ao próprio projecto.

Contudo, o benefício das isenções está condicionado à definição e regulamentação dos projectos pelo titular do poder executivo, com parecer prévio do Ministério das Finanças. No caso do IVA, aplicar-se-á o estatuto de agente cativador, dispensando a entrega do imposto ao Estado.

Regularização excepcional de cadastro

Por fim, outra novidade relevante trazida pelo OGE diz respeito à regularização excepcional de cadastro. Os contribuintes singulares que estejam cadastrados há mais de cinco anos e que não exerçam actividade nesse mesmo período poderão regularizar o seu cadastro sem que sejam aplicadas multas pela falta de entrega de declarações.

Adicionalmente, os contribuintes que, voluntariamente, inscreverem os seus imóveis na Administração Tributária ou declararem a sua posse durante o ano de 2025 poderão beneficiar de uma regularização especial, incluindo a isenção do Imposto Predial e acréscimos legais referentes

aos anos de 2019 a 2022, bem como, a isenção de acréscimos legais para o ano de 2023. No entanto, para completar a regularização, será necessário o pagamento do imposto relativo aos exercícios de 2023 e 2024.

Esta medida visa incentivar a actualização cadastral e aumentar a adesão ao cumprimento das obrigações tributárias, promovendo uma maior formalização e conformidade fiscal.

A Lei do Orçamento Geral do Estado para 2025 entrou em vigor no passado dia 1 de Janeiro de 2025.

Irina Neves Ferreira
Paula Judith Maria
Elton Carlos

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço comunicacao@mlgts.pt.